

A invisibilidade da discussão da educação especial no contexto da educação escolar indígena no Amazonas

Reinaldo Oliveira Menezes¹
Hellen Cristina Picanço Simas²

¹ Doutorando em Educação. Mestrado em Educação (2020) e Especialista em Ensino de Filosofia (2019) ambas pela Universidade Federal do Amazonas: e-mail: reinaldo_bamn01@hotmail.com

² Doutora em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba. Atualmente é professora da Universidade Federal do Amazonas e líder do Núcleo de Estudos de Linguagens da Amazônia (NEL-AM/CNPq).

RESUMO

O respectivo trabalho tem o objetivo de debater a invisibilidade das discussões acerca da Política de Educação Especial no contexto da Educação Escolar Indígena na região amazônica, sobretudo, no Amazonas. Os métodos bibliográfico e documental foram eleitos para desenvolver a pesquisa. Faz-se uso de uma abordagem qualitativa, que busca compreender os sentidos e os significados das questões apresentadas no trabalho, no que diz respeito à interface entre Educação Especial e a Educação Escolar Indígena. Como resultado, observou-se que a atual política educacional, por mais que preconize a interface Educação Especial na Educação Indígena, não possui orientações específicas para o processo de atendimento especializado aos povos indígenas. A invisibilidade dessa discussão está relacionada à falta de elaboração de políticas públicas específicas sobre educação especial que considere as particularidades dos povos indígenas no que tange às diversidades culturais. Sendo assim, a atual política de Educação Especial segue padrões da cultura dominante não indígena, distinta das culturas dos povos indígenas (BANIWA, 2019).

Palavras-chave: Educação Indígena; Educação Especial; Atendimento Especializado.

The invisibility of the discussion of special education in the context of indigenous school education in the Amazons

Abstract

O respectivo trabalho tem o objetivo de debater a invisibilidade das discussões acerca da Política de Educação Especial no contexto da Educação Escolar Indígena na região amazônica, sobretudo, no Amazonas. Os métodos bibliográfico e documental foram eleitos para desenvolver a pesquisa. Faz-se uso de uma abordagem qualitativa, que busca compreender os sentidos e os significados das questões apresentadas no trabalho, no que diz respeito à interface entre Educação Especial e a Educação Escolar Indígena. Como resultado, observou-se que a atual política educacional, por mais que preconize a interface Educação Especial na Educação Indígena, não possui orientações específicas para o processo de atendimento especializado aos povos indígenas. A invisibilidade dessa discussão está relacionada à falta de elaboração de políticas públicas específicas sobre educação especial que considere as particularidades dos povos indígenas no que tange às diversidades culturais. Sendo assim, a atual política de Educação Especial segue padrões da cultura dominante não indígena, distinta das culturas dos povos indígenas (BANIWA, 2019).

Palavras-chave: Educação Indígena; Educação Especial; Atendimento Especializado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil vive um momento de ampliação da discussão da Política de Educação Especial iniciadas desde a década de 1990, com a Declaração de Jomtien, assinada na Conferência Internacional sobre Educação para Todos, na Tailândia. E com a Declaração de Salamanca, elaborada na Conferência Internacional sobre Educação Especial, na Espanha em 1994. Estas Declarações Internacionais promoveram a abertura dos debates no Brasil acerca da inclusão escolar, respeitando-se suas especificidades, tanto das pessoas com deficiências quanto dos povos indígenas para o acesso e a permanência na educação, especificamente, na rede pública de ensino básica.

É de grande relevância pensarmos acerca da Educação Especial no contexto da Educação Escolar Indígena, sobretudo, considerando a formação de professores indígenas. Sabemos que os povos indígenas, entre os séculos XVI e XX, não tinham seus direitos respeitados e assegurados. O modo de educação e de escolarização aplicados aos povos indígenas seguiam socioeducacionais dos colonizadores. A partir da segunda-metade do século XX, os povos indígenas têm reivindicado uma educação específica e diferenciada, de acordo com suas diversidades culturais (MELIÁ, 1979; BANIWA, 2019).

Neste sentido, discutir a relação da Educação Especial no contexto da Educação Escolar Indígena tem sido de suma importância para o procedimento de inclusão nos processos de ensino-aprendizagem dos educandos indígenas com deficiência. Por isso, este trabalho pretende apontar as possíveis causas da invisibilização destas questões no contexto amazônico, especificamente no Amazonas.

2. CONTEXTUALIZANDO EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA

Temos a intenção, nesta seção, de realizar uma breve contextualização sobre a educação especial e a Educação Escolar Indígena,

considerando a formação de professores, pois há um movimento por parte dos povos indígenas - que lutam por uma educação escolar diferenciada, específica e bilíngue - e por parte das pessoas com deficiência - que reivindicam por uma educação inclusiva, sem preconceito, discriminação e sem serem segregados. Histórico de lutas que passaremos a descrever a seguir.

2.1 Educação Especial na perspectiva da Inclusão Escolar

A Educação Especial no Brasil ganha destaque a partir das Declarações Internacionais (Jomtien de 1990 e Salamanca de 1994), pois expressam o direito à educação para todas as pessoas com deficiências, sendo um dos “documentos mais importantes para o atendimento às necessidades educacionais especiais no âmbito da educação comum” (SÁ, 2011, p. 32). Esse direito lhes garante o acesso, a permanência e o desenvolvimento nos estabelecimentos de ensino regular, juntamente com os demais educandos sem deficiências (MENEZES, 2020; MENEZES e SIMAS, 2020).

Devido às Conferências Internacionais, em que o Brasil juntamente com as demais Nações que se fizeram presentes, assinaram as declarações (de Jomtien de 1990 e de Salamanca de 1994), assumindo o compromisso de estabelecer um plano de promover uma educação de qualidade para todos e inclusivo, com o objetivo de enfrentar as discriminações, o preconceito e a exclusão escolar. Sendo assim, a Lei de Diretrizes e Base de Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entende por educação especial: “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou / 59, determina que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos



globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - *currículos*, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - *terminalidade* específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - *professores com especialização* adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - *educação especial* para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - *acesso igualitário* aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, art. 59, s/p, grifos nossos).

Neste sentido, a Educação Especial na perspectiva da inclusão deve assegurar aos educandos com deficiências, um currículo flexivo que possa atender as suas necessidades específicas em sala de aula, pensando não só nas suas limitações, mas também em suas potencialidades de aprender e de se desenvolver (MENEZES, 2020; MENEZES e SIMAS, 2020). Outros pontos importantes no art. 59 da LDBEN são as questões da formação inicial e continuada de professores com habilidades e competências para atuação no atendimento educacional especializado e adequado para com os educandos com deficiências, tendo o conhecimento não só dos seus direitos, mas de suas especificidades. Ou seja, a discussão acerca dos fundamentos da educação especial e do público-alvo da política de educação especial na perspectiva da inclusão

escolar na formação inicial e continuada de professores, permitirá que o professor tenha a capacidade de inovar nas práticas pedagógicas para o processo da inclusão dos educandos com deficiência nas atividades escolares.

2.2 Aportes legais da Educação Escolar Indígena

A Educação Escolar Indígena assim como a Educação Especial passaram por muitos momentos de luta e resistência (como é até hoje) para a garantia dos seus direitos, sobretudo à educação. De acordo com os estudos de Meliá (1979) e Baniwa (2019), os povos indígenas foram submetidos à escolarização dos colonizadores, em que eles não respeitavam e nem consideraram a cultura dos povos indígenas na época. Este período ocorreu no século XVI até a metade do século XX.

Diante disso, na atual conjuntura, a educação indígena é preconizada pelos respectivos documentos, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto nº 26/1991 (Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena no Brasil); Lei de Diretrizes e Base de Educação Nacional de 1996 e Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), estes são alguns dentre outros documentos que preconizam e reconhecem o direito à educação específica e diferenciada dos povos indígenas. Na contemporaneidade, os povos indígenas passaram a ter não só o direito à educação específica, diferenciada e bilíngue, mas também conquistaram o direito de formar professores indígenas capazes de atender as necessidades de cada povo segundo os seus processos educativos. Desde modo, observamos este direito de formação de professores indígenas nos respectivos documentos: [Parecer CNE/CEB nº 14/1999, aprovado em 14 de setembro de 1999](#) (Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas); [Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999](#) (Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas); [Parecer](#)



[CNE/CP n.º 10, de 11 de março de 2002](#) (Responde consulta sobre formação do professor indígena em nível universitário); [Parecer CNE/CEB nº 13/2012, aprovado em 10 de maio de 2012](#) (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena); [Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012](#) (Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica); [Parecer CNE/CP nº 6/2014, aprovado em 2 de abril de 2014](#) (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas) e [Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015](#) (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências). Estes são documentos elaborados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, órgão vinculado ao Ministério da Educação – MEC, com a finalidade de promover e de assegurar uma educação de qualidade para os povos indígenas. Os respectivos documentos seguem as prescrições dos documentos legais supracitados anteriormente, respeitando e considerando as realidades e culturas de cada povo. O direito à educação, assim como outros direitos foram conquistados devido ao protagonismo dos povos indígenas em prol do reconhecimento das suas culturas e de suas identidades.

3. A INTERFACE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENAS

Observamos que a trajetória dos povos indígenas e das pessoas com deficiências não foram fáceis. O processo da materialização dos direitos, tanto das pessoas com deficiências quanto dos povos indígenas são marcadas por fortes movimentos para a garantia dos seus direitos fundamentais e dignidade humana.

Na contemporaneidade, tem sido um grande desafio implementar e assegurar a continuidade das políticas de Educação

Especial e de Educação Escolar Indígena, sobretudo, no cenário político atual de um (des)governo segregador e excludente, que segue à risca as ideologias do liberalismo, promovendo um Estado mínimo para toda a sociedade.

Deste modo, pensar em Políticas Públicas que venham promover o bem-estar de toda a sociedade, em especial das pessoas com deficiências e dos povos indígenas, é assegurar não só sua existência enquanto ser ontológico, como também assegurar a qualidade de vida e seu pleno desenvolvimento.

Sendo assim, é de suma importância discutir a relação da Educação Especial na Educação Indígena. A Política de Educação Especial na perspectiva da Inclusão de 2008, destaca a:

[...] interface da educação especial na educação indígena, [...] deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos (BRASIL, 2008, p. 12).

Ressaltamos que encontramos somente esta citação acerca dos povos indígenas no referido documento, pois, para Baniwa (2019), este modelo da Política de Educação Especial é claro e adequado para a sociedade não indígena, pois seguem uma matriz cultural segundo seus modos e hábitos.

Não temos uma Política de Educação Especial na perspectiva intercultural que venha promover um atendimento específico e diferenciado segundo os costumes e a cultura dos povos indígenas. Neste prisma, Baniwa (2019, p. 24) salienta que “as políticas de inclusão precisam estar intrinsecamente associadas ao reconhecimento da diversidade e da diferença”. Por esta razão, apresentamos dados conforme a tabela a seguir, sobre os dados nacionais e do Amazonas acerca dos números de educandos indígenas com deficiências matriculados na rede de Educação Básica.

Tabela 2 - Número de educando indígenas com deficiência na Educação Básica no Brasil e no Estado do Amazonas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL POR CLASSES	BRASIL	AMAZONAS
Classes Comuns	4.051	417
Classes Exclusivas	279	20
Total	4.330	437

Fonte, INEP, 2019.

Conforme a tabela, observa-se que temos um número significativo de educandos indígenas com deficiências inseridos tanto em classes comuns e quanto em classes exclusivas (conhecidas como salas especializadas). Ou seja, de acordo com os dados do INEP, não temos como afirmar se estes educandos indígenas com deficiências se encontram em escolas indígenas, uma vez que a atual Política de Educação Especial não prever salas especializadas para pessoas indígenas com deficiências. Neste prisma, Baniwa (2019, p. 99), declara que:

[...] as culturas dos povos indígenas não são subculturas da cultura dominante. São outras culturas, diferentes culturas, com suas lógicas, racionalidades e sistemas cosmológicos e epistêmicos próprios, construídos historicamente ao longo de milhares de anos e por meios de ricas e complexas civilizações humanas.

Diante do exposto, compreende-se a importância de discutir a relação da Educação Especial no contexto ou na cultura dos povos indígenas, isto é, levando em consideração as especificidades e os mais diversos processos educacionais dos povos indígenas, pois cada atendimento dado aos educandos indígenas com deficiências deve considerar a sua cultura para poder iniciar o processo de inclusão nos espaços escolares indígenas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Escolar Indígena assim como a Educação Especial são duas discussões

importantes no contexto social, político e educacional no Brasil. Suas presenças nas agendas de debates das políticas públicas são marcadas por forte manifestações e reivindicações em prol da garantia dos seus direitos fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos.

Os caminhos percorridos por estes grupos para garantir suas identidades, especificidades e existência não foram fáceis. O Estado embora possa parecer o mediador dos conflitos de interesses entre as classes trabalhadora e dominante, tem se mostrado parcial, atendendo ao interesse da classe dominante (os neoliberais). Logo, tem provocado nos grupos indígenas reações de resistências e de descontentamento do modo que o Estado tem agido nas tomadas de decisões.

Devido a esta questão, não temos ouvido falar de políticas de Educação Especial voltadas para os atendimentos dos povos indígenas no Brasil e no Amazonas. Por mais que a atual política preconize o atendimento educacional especializado e que esteja de acordo com as especificidades socioculturais dos grupos indígenas. Esta questão não tem sido o suficiente para a discussão e para a formação inicial de professores indígena, acerca do atendimento especializado e adequado.

A invisibilidade da discussão da Educação Especial na Educação Escolar Indígena ocorre devido a haver um equívoco do modo que é pensada a inclusão escolar, pois tenta “comparar pela similaridade os propósitos de inclusão dos povos indígenas” (BANIWA, 2019, p. 98). Para Baniwa (2019), não podemos igualar a discussão da inclusão dos povos indígenas com o dos povos não indígenas. Cada sociedade seja ela indígena ou não possui singularidade e particularidade distintas, sobretudo, os povos indígenas.

Portanto, é de suma importância abriremos os espaços para a discussão da interface da Educação Especial na Educação Escolar Indígena, para fins de criarmos uma Política de Educação Especial na perspectiva intercultural,

para atender os educandos indígenas com deficiências em suas respectivas comunidades.

REFERÊNCIAS

BANIWA, Gersem, 1964-. **Educação escolar indígena no século XXI: encantos e desencantos** / Gersem Baniwa. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Mórula, Laced, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 14/1999, aprovado em 14 de setembro de 1999.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Publicado no Diário da União, de 19 de outubro de 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 10, de 11 de março de 2002.** Responde consulta sobre formação do professor indígena em nível universitário. Publicado no Diário da União, de 11 de março de 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 13/2012, aprovado em 10 de maio de 2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Publicado no Diário da União, de 15 de junho de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 6/2014, aprovado em 2 de abril de 2014.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas. Publicado no Diário da União, de 31 de dezembro de 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999.** Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Publicado no Diário da União, de 10 de novembro de 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Publicado no Diário da União, de 22 de junho de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências. Publicado no Diário da União, de 7 de janeiro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://bit.ly/36KhGsw>. Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida/** Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – Brasília; MEC. SEMESP. 2020.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatístico da Educação Básica 2019.** Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2JtPGAV>>. Acesso em: 04 de set. 2020.

MELIÁ, Bartolomeu. **Educação indígena e alfabetização.** São Paulo: Edições Loyola, 1979.

MENEZES, R. O. **Filosofia e Educação Especial: análise do PPC de Filosofia da UFAM no movimento da Educação Inclusiva.** Dissertação [Mestrado em Educação] do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, AM, 2020.

MENEZES, R. O.; SIMAS, H. C. P. Educação especial e formação inicial no contexto regional do Amazonas. **Transformación**, v. 16, p. 371-390, 2020.

SÁ, Michele Aparecida de. **O escolar indígena com deficiência visual na região da Grande Dourados, MS: um estudo sobre a efetivação do direito à educação.** Dissertação [Mestrado em Educação] do Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, MS, 2011.



UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO: Jomtien, 1990.

